



ASPECTOS FISCAIS

SUMÁRIO

ASPECTOS FISCAIS	5
Panorama Geral	5
Publicações e Remessas	7
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	9
Balanço Orçamentário	11
Receita Corrente Líquida - RCL	13
Resultado Previdenciário	16
Resultado Primário	19
Resultado Nominal	20
Restos a Pagar	21
Receita Líquida de Impostos – RLI	24
Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	25
FUNDEB	27
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	28
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	29
Resumo Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	30
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF	32
Despesa com Pessoal	33
Dívida Consolidada	37
Dívida Consolidada Líquida – DCL	41
Operações de Crédito	43
Teto das Despesas Correntes	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Remessas ao TCE/RO e Publicações	8
Tabela 2: Resultado Orçamentário	11
Tabela 3: Crescimento Real da RCL	15
Tabela 4: Resultado Previdenciário – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	16
Tabela 5: Descentralização Poderes (RPPS)	17
Tabela 6: Resultado da Previdência dos Militares	18
Tabela 7: Resultado Primário	19
Tabela 8: Restos a Pagar Processados (Consolidado)	21
Tabela 9: Estoque de Restos a Pagar do Poder Executivo (Exceto DPE)	22
Tabela 10: Estoque de Restos a Pagar Não Processados	23
Tabela 11: Estoque de Restos a Pagar do Poder Executivo (Exceto DPE)	24
Tabela 12: Aplicação de 70% FUNDEB	28
Tabela 13: Resumo do RREO	30
Tabela 14: Percentual da Despesa com Pessoal em Relação à RCL	34
Tabela 15: Despesa com Pessoal Consolidada	34
Tabela 16: Despesa com Pessoal Por Poder e Órgão	35
Tabela 17: Despesa com Pessoal do Poder Executivo	36
Tabela 18: Estoque da Dívida Consolidada (Resumo Anexo 16 Lei 4.320/64)	38
Tabela 19: Precatórios X RCL	43
Tabela 20: Operação de Crédito	43
Tabela 21: Teto das Despesas Correntes	44

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Anexos do RREO	10
Figura 2: Resumo RREO	11
Figura 3: RCL Ajustada	16
Figura 4: Receita Líquida de impostos	25
Figura 5: Composição MDE	26
Figura 6: Regra de Ouro	29
Figura 7: Dívida consolidada	37
Figura 8: Dívida Consolidada Líquida	41

LISTA DE IMAGENS

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução Resultado Orçamentário _____	12
Gráfico 2: Evolução da RCL _____	14
Gráfico 3: Evolução dos Restos a Pagar Processados _____	23
Gráfico 4: Evolução da DC X RCL _____	39
Gráfico 5: Evolução Precatórios _____	40
Gráfico 6: Composição do Serviço da Dívida _____	42

ASPECTOS FISCAIS

Panorama Geral

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi concebida com o propósito de instituir diretrizes rigorosas para a administração das finanças públicas, alicerçando a governança fiscal na responsabilidade e na transparência. Reconhecida como o principal baluarte regulador das contas públicas no Brasil, a LRF estabeleceu parâmetros, limites e condições para a gestão das receitas e despesas, compelindo os administradores públicos a assumirem compromissos inalienáveis com a arrecadação e a alocação eficiente dos recursos estatais.

No que concerne aos entes subnacionais, particularmente estados e municípios, a LRF revelou-se um marco fundamental no aprimoramento do equilíbrio fiscal, impulsionando o fortalecimento da capacidade tributária e fomentando a adoção de uma política orçamentária pautada na responsabilidade e na sustentabilidade financeira. Ademais, a LRF materializa a regulamentação de dispositivos constitucionais cruciais, notadamente o artigo 163, que versa sobre as finanças públicas; o artigo 165, que disciplina a estrutura orçamentária do setor público; e o artigo 169, que estabelece diretrizes para as despesas públicas relacionadas ao quadro de pessoal.

Com a finalidade precípua de fiscalizar o cumprimento dos limites e das metas delineados pela própria Lei, bem como assegurar a difusão homogênea e sistemática das informações indispensáveis ao monitoramento da execução orçamentária e fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal institui dois mecanismos fundamentais de acompanhamento das contas públicas:



Para alcançar este objetivo, a Lei estabelece o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita; geração de despesa com pessoal, seguridade social e outras; dívida consolidada e mobiliária; operações de crédito; e concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Impende esclarecer que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e seus demonstrativos englobam informações concernentes à totalidade dos órgãos e Poderes constituídos, incluindo autarquias, fundações, fundos especiais, bem como empresas estatais dependentes, ou seja, aquelas empresas públicas e sociedades de economia mista que percebem recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

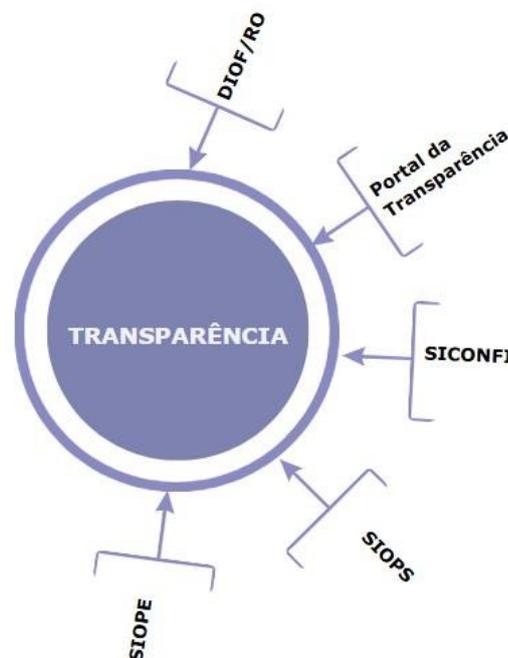
Por sua vez, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF apresenta dados relativos ao Poder Executivo de maneira individualizada e, ao término do exercício financeiro, de forma consolidada, incorporando as informações dos demais Poderes.

Nesse contexto, o presente tópico será dedicado à apresentação dos dados relativos ao cumprimento de metas fiscais e observância dos limites previstos na LRF, conforme evidenciado pelos relatórios fiscais do exercício de 2024, elaborados e publicados nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª Edição¹, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, válido para o exercício de 2023. Disponível <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>

Publicações e Remessas

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF criou condições para a implantação de uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, especialmente no que se refere à participação do contribuinte no processo de acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e de avaliação dos seus resultados. Assim, em observância ao artigo 48, da referida lei, a publicação dos relatórios para a população e entidades de controle é efetuada nos seguintes meios:



Os artigos 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceram prazos predefinidos para a emissão das informações fiscais, a saber: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, cuja publicação deve ocorrer em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, cujo envio se dá ao final de cada quadrimestre.

Dessa forma, evidencia-se, na Tabela 1, a observância rigorosa dos prazos estipulados para a divulgação e remessa dos referidos demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, bem como, do envio do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Governo do Estado de Rondônia, remetidos à Assembleia Legislativa do Estado, para realização das Audiências Públicas².

² §4º, art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 1: Remessas ao TCE/RO e Publicações

Doc. SEI	DIÁRIO OFICIAL	ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS	ENVIO SICONFI	PRAZO
RREO 1º Bimestre				
0046945773	Portaria 43 DIOF nº 57 Publicação: 27/03/2024	Protocolo nº 01635/24 em 27/03/2024	0047217393 e 0047217503	30/03/2024
RREO 2º Bimestre				
0048820316	Portaria 74 DIOF nº 95 Publicação: 23/05/2024	Protocolo o Nº 0048820316 em 29/05/2024	0049140879 e 0049140560	30/05/2024
RGF 1º Quadrimestre				
0048820543	DIOF nº 95 Publicação: 23/05/2024	Protocolo o Nº 03038/24 em 29/05/2024	0049141029 e 0049141308	30/05/2024
Audiência 1º Quadrimestre				
0053335131		Envio ALE ID SEI 0053344283	Ata Ale ID SEI 0054789754	30/05/2024
RREO 3º Bimestre				
0050909242	Portaria 125 DIOF nº 134 Publicação: 22/07/2024	Protocolo o Nº 04417/24 em 24/07/2024	0053385231 e 0053385306	30/07/2024
RREO 4º Bimestre				
0053012984	Portaria 186 DIOF nº 181 Publicação: 25/09/2024	Protocolo o Nº 0 05908/24 em 30/09/2024	0053334560 e 0053334690	30/09/2024
RGF 2º Quadrimestre				
0053013065	DIOF nº 181 Publicação: 25/09/2024	Protocolo o Nº 05908/24 em 30/09/2024	0053334479 e 0053334799	30/09/2024
Audiência 2º Quadrimestre				
0053334931		0053344287	-	30/09/2024
RREO 5º Bimestre				
0054803556	Portaria 240 DIOF nº 19 Publicação: 22/11/2024	Protocolo o Nº 07097/24 em 27/11/2024	0055220140 e 0055220242	30/11/2024
RREO 6º Bimestre				
0056741562	Portaria 21 DIOF nº 19 Publicação: 29/01/2025	Protocolo o Nº 0056904483 em 30/01/2025	0056904213 e 0056904483	30/01/2024
RGF 3º Quadrimestre				
0056742055	DIOF nº 19 Publicação: 29/01/2025	Protocolo o Nº 29/01/2025 em 30/01/2025	0056904357 e 0056904601	30/01/2025
Audiência 3º Quadrimestre				
0057682738		Envio ALE ID SEI 0057769682	-	30/01/2024

Fonte: Processos nº 0088.000263/2024-81 e 0030.005901/2024-16

As publicações tanto do RREO quanto do RGF, bem como as Atas das Audiências Públicas, podem ser encontradas no endereço eletrônico transparencia.ro.gov.br.

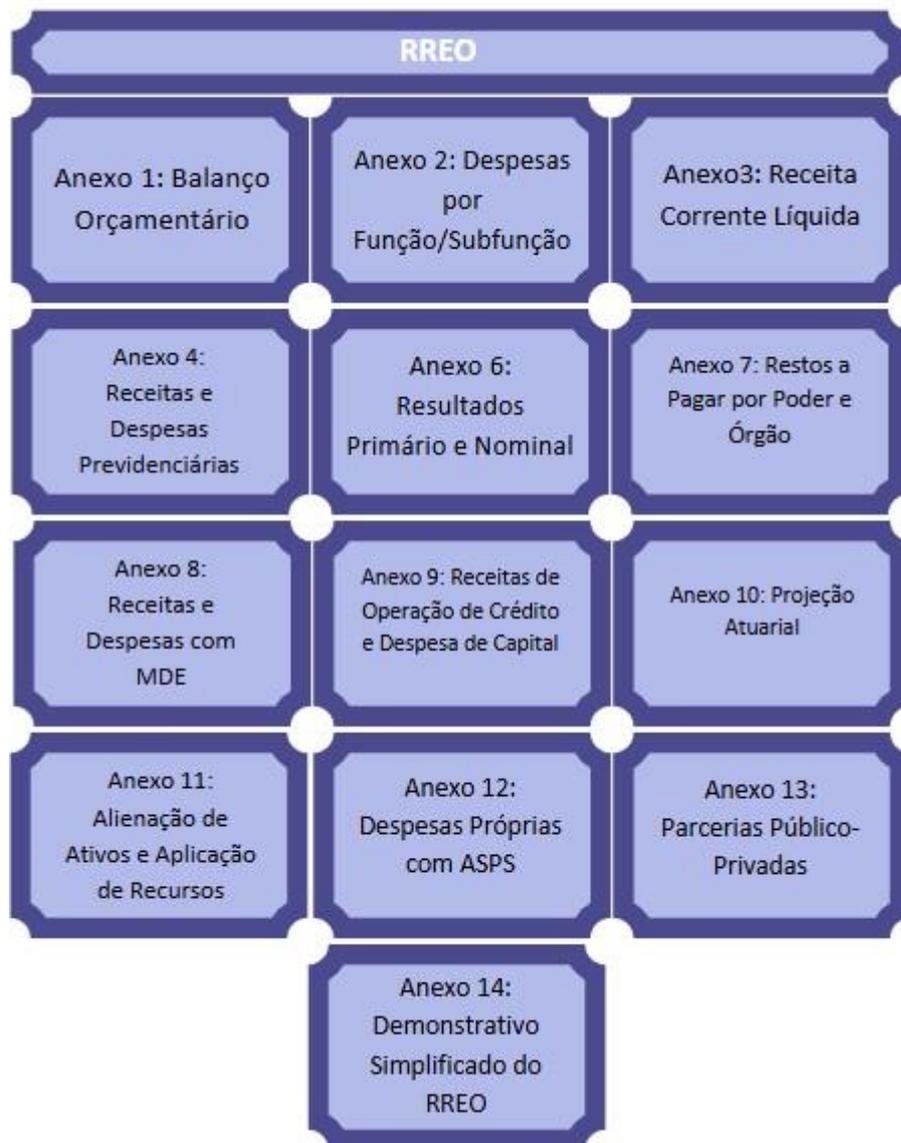
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, elaborado e publicado bimestralmente pelo Poder Executivo, nos termos preceituados nos artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui um instrumento de consolidação dos resultados fiscais abrangendo os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público.

Sua fundamentação jurídica encontra-se disposta no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, e sua finalidade precípua reside na promoção de uma visão abrangente e esclarecedora da situação fiscal do Estado, mediante a apresentação de dados detalhados acerca da execução orçamentária, tanto no tocante às receitas quanto às despesas, conforme Figura 1.

Cumprе ressaltar que, em observância ao disposto no Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, e nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021, incumbe à Contabilidade Geral do Estado a atribuição de elaborar e publicar tanto o Relatório Resumido da Execução Orçamentária quanto o Relatório de Gestão Fiscal, em estrita conformidade com as diretrizes normativas vigentes.

Figura 1: Anexos do RREO



Fonte: Elaboração do autor

A Figura 2 apresenta o resumo dos principais resultados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre do exercício financeiro de 2024 do Estado de Rondônia.

Figura 2: Resumo RREO



Fonte: Elaboração do autor

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário evidencia a comparação entre as receitas e despesas previstas e aquelas efetivamente realizadas, constituindo-se no único demonstrativo contábil expressamente previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, este demonstrativo apresenta-se de maneira detalhada, destacando, em tabela específica, as receitas e despesas intraorçamentárias³.

Assim, na Tabela 2, expõe-se o Resultado Orçamentário referente ao exercício de 2024, considerando as Receitas e Despesas Intraorçamentárias, conforme apurado no Balanço Orçamentário, constante no Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Tabela 2: Resultado Orçamentário

Receitas Correntes	16.062.056.295,00
--------------------	-------------------

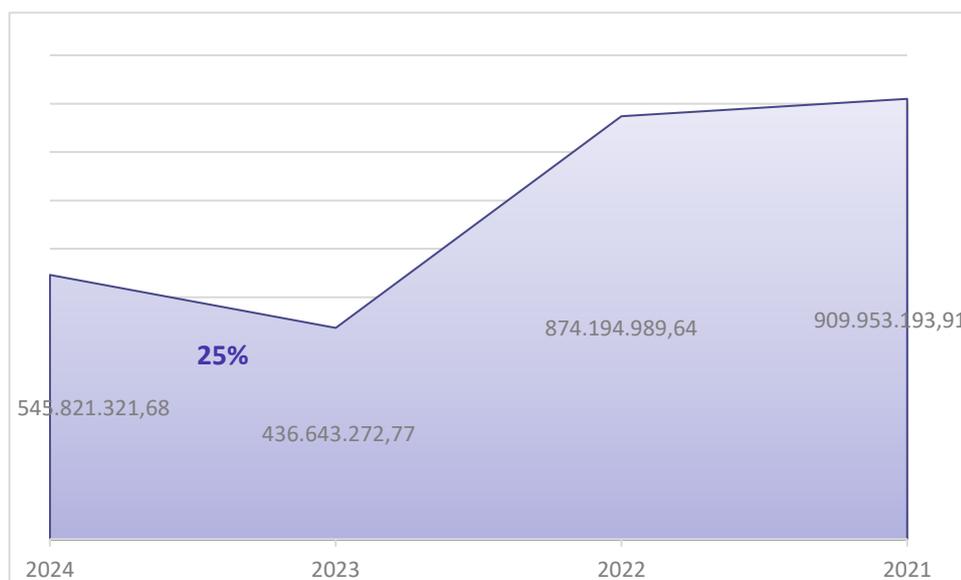
³ Como demonstrativo contábil, o Balanço Orçamentário não segrega as receitas e despesas intraorçamentárias, já quanto ao aspecto fiscal, sim.

(-) Despesas Correntes	14.175.023.124,59
Superávit Corrente	1.887.033.170,41
(+) Receitas de Capital	133.291.487,39
(-) Despesas de Capital	1.393.566.735,12
(-) Amortização da Dívida/Refinanciamento	80.936.601,00
Superávit Orçamentário	545.821.321,68

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Sigef

Como se nota, o Resultado Orçamentário do exercício foi superavitário em 545.821.321,68 (quinhentos e quarenta e cinco milhões oitocentos e vinte e um mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), que corresponde ao percentual de 25%, quando se compara com o resultado apurado no exercício de 2023.

Gráfico 1: Evolução Resultado Orçamentário



Fonte: Elaboração do autor

Nesse contexto, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000), a harmonia entre receitas e despesas constitui pilar fundamental para a sustentabilidade das finanças públicas. Uma gestão fiscal pautada na responsabilidade, no planejamento estratégico e na transparência não apenas previne riscos, como também corrige eventuais distorções

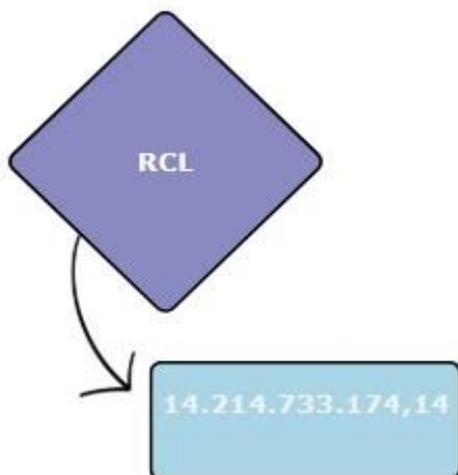
ao longo do exercício financeiro. A destinação de receitas correntes para o financiamento de despesas de capital alinha-se a esse princípio, mitigando a necessidade de endividamento excessivo e viabilizando investimentos estratégicos de longo prazo.

Assim, o superávit orçamentário apresentou um crescimento de 25% em relação ao exercício de 2023, refletindo um desempenho fiscal robusto, resultado de uma cultura administrativa orientada para a sustentabilidade financeira e econômica do Estado.

Receita Corrente Líquida - RCL

Compreende-se como Receita Corrente Líquida o montante resultante do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e demais receitas de natureza corrente, devidamente ajustado pelas deduções constitucionais e legais aplicáveis. E tem como finalidade primordial servir de referência para a determinação do montante da reserva de contingência, bem como para a fixação dos limites relativos à despesa total com pessoal, à dívida consolidada líquida, às operações de crédito, ao serviço da dívida, às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e às garantias concedidas pelo ente federativo. Tais limites foram estabelecidos, em parte, pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e, complementarmente, por meio de Resoluções do Senado Federal⁴.

⁴ Resoluções do Senado Federal nº 40, de 2001, nº 43, de 2001, e Resolução nº 48, de 2007, com as alterações posteriores.

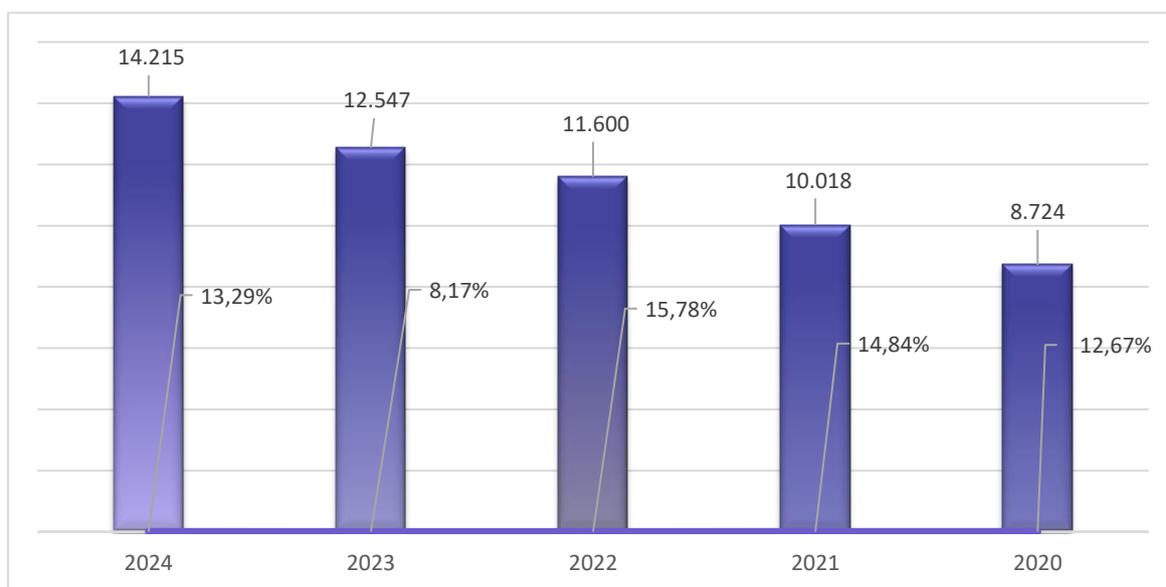


Verifica-se que, no exercício de 2024, a Receita Corrente Líquida - RCL⁵ atingiu o montante de R\$ 14.214.733.174,14 (quatorze bilhões e duzentos e quatorze milhões e setecentos e trinta e três mil e cento e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

Posto isto, no Gráfico 2, evidencia-se a evolução da RCL, nos últimos 5 exercícios, permitindo constatar um crescimento nominal de 13,29%⁶ em relação ao

valor registrado no exercício de 2023.

Gráfico 2: Evolução da RCL



Fonte: Elaboração do autor

Como se observa na Tabela 3, trazendo o valor de 2023 a valor constante de dez/2024, pelo IPCA, verifica-se um crescimento em 2024 de 9,44%⁷.

⁵ Excluídas as duplicidades, ou seja, excluídas as receitas Intraorçamentárias.

⁶ RCL de 2024 dividida pela RCL do 6º bimestre de 2023, sem considerar a inflação.

⁷ RCL de 2024 dividida pela RCL do 6º bimestre de 2023 atualizada pelo IPCA acumulado de 3,52% (JAN-DEZ de 2024): R\$14.214.733.174,14/12.989.155.695,40.

Tabela 3: Crescimento Real da RCL

Crescimento Real da RCL				
2020 Atualizada pelo IPCA	2021 Atualizada pelo IPCA	2022 Atualizada pelo IPCA	2023 Atualizada pelo IPCA	RCL 2024
10,06%	5,79%	4,62%	3,52%	
877.612.319	580.061.397	535.901.800	441.671.445	14.214.733.174,
9.601.392.831	10.598.392.960	12.135.507.863	12.989.155.695	
7,79%	4,34%	9,45%	3,39%	9,44%

Fonte: Elaboração do autor

É necessário rememorar que, para a aferição do cumprimento dos limites fiscais, adota-se como referência a Receita Corrente Líquida - RCL efetivamente arrecadada, considerando-se determinados ajustes específicos. No cálculo dos limites de endividamento, procedem-se às deduções dos montantes correspondentes às emendas individuais, ao passo que, para a apuração do limite de despesa com pessoal, excluem-se tanto os valores referentes às emendas individuais quanto aqueles relativos às emendas de bancada.

Nesse sentido, cumpre destacar o registro do montante de R\$ 5.898.750,00 (cinco milhões oitocentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente à contabilização das Unidades Gestoras no tocante ao recebimento das Transferências Obrigatórias oriundas de emendas individuais⁸. Dessa forma, a RCL ajustada para fins de cálculo dos limites de endividamento alcançou o montante de R\$ 14.208.834.424,14 (quatorze bilhões e duzentos e oito milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

Já para a RCL que é base de cálculo do limite de despesa com pessoal, registra-se o valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil) relativos à Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias⁹, que

⁸ art. 166-A, 1º, da CF

⁹ CF, art. 198, §11

ao serem deduzidos, obtém-se uma RCL ajustada de R\$ 14.190.334.424,14 (quatorze bilhões cento e noventa milhões e trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

Figura 3: RCL Ajustada



Fonte: Elaboração do autor

Resultado Previdenciário

O Anexo 4 do RREO tem a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do Regime de Previdência, assim, apresenta-se o Resultado Previdenciário do exercício de 2024:

Tabela 4: Resultado Previdenciário – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Resultado Previdenciário (III) = (I – II)	
Receita Previdenciária (I)	1.121.391.025,85
Despesa Previdenciária* (II)	1.292.043.650,27
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)	(170.652.624,42)

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

Do embate entre as Receitas e Despesas Previdenciárias, resultou um saldo previdenciário deficitário no montante de R\$ 170.652.624,42 (cento e setenta milhões seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Convém notar que o resultado negativo aferido tem relação com o montante executado pelo Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público, no

valor de R\$ 309.677.762,82 (trezentos e nove milhões seiscentos e setenta e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) como despesas empenhadas, cujo pagamento é realizado por meio de descentralização de crédito aos poderes, por força do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.100 de 18 de outubro de 2021¹⁰, conforme tabelas a seguir:

Tabela 5: Descentralização Poderes (RPPS)

Poder	Transferência Financeira Concedida	Rendimentos Financeiros	Valor Executado	Diferença
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	28.008.205,68	-	28.008.205,68	-
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	217.600.553,20	557.883,48	216.035.776,54	2.122.660,14
Ministério Público do Estado de Rondônia	65.633.780,60	63.636,36	65.633.780,60	63.636,36
Total	311.242.539,48	621.519,84	309.677.762,82	2.186.296,50

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão - Sigef

Por esta razão, foram transferidos, por repasse financeiro¹¹, oriundos da Fonte 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização - Plano Previdenciário, para compensar à descentralização de crédito realizada, ao Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público e os valores informados na Tabela 5, que totalizam os 311.242.539,48 (trezentos e onze milhões duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), que foram comprometidos por empenho.

Outrossim, enfatiza-se, a vertente doutrinadora que defende que “o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre os Ativos e receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada, acrescido dos recursos acumulados no

¹⁰ Art. 23 O Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas ficam encarregados de realizar, por meio de descentralização de créditos orçamentários do IPERON, empenho, liquidação e pagamento dos benefícios previdenciários, na forma que segue: I - Tribunal de Justiça: a) aposentadoria de servidores; b) aposentadoria de magistrados; e c) pensão de dependente de magistrados. II - Ministério Público: a) aposentadoria de servidores; b) aposentadoria de Procuradores e Promotores; e c) pensão de dependente de Procuradores e Promotores. III - Tribunal de Contas: a) aposentadoria de servidores; b) aposentadoria de Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores; e c) pensão de dependente de Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores.

¹¹ § 1º, Art. 23. A descentralização de créditos orçamentários, na forma disciplinada no caput, está vinculada à observância da regularidade de repasse dos valores dos descontos de contribuição previdenciária de servidores e da contribuição patronal pelos Poderes e Órgãos, atendidas as disposições contidas no art. 9º da Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 2014, vedada interferência ou ingerência recíproca nos orçamentos fiscais. (Grifo nosso)

sistema previdenciário, é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados em determinado exercício”. Logo, vê-se que não há o que se falar em déficit financeiro, já que, em que pese as receitas previdenciárias estejam inferiores as despesas previdenciárias, o Funprecap possui recurso financeiro, de origem própria, para cobertura das despesas que não foram comportadas pela arrecadação do ano.

Demais detalhes sobre o tema, encontram-se minuciosamente consignados na nota de Aspectos Previdenciários.

Das Receitas e Despesas dos Militares

No decurso do exercício financeiro de 2024, auferiu-se o montante de R\$ 97.620.336,31 (noventa e sete milhões seiscentos e vinte mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) a título de receita oriunda das Contribuições dos Militares. Em contrapartida, procedeu-se ao empenho da quantia total de R\$ 318.401.974,03 (trezentos e dezoito milhões quatrocentos e um mil novecentos e setenta e quatro reais e três centavos). Diante desse panorama, verificou-se um Resultado Deficitário no âmbito das pensões e dos inativos dos Militares, no importe de R\$ 220.781.637,72 (duzentos e vinte milhões setecentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), montante este que se encontra sob a responsabilidade de custeio por meio de recursos próprios do ente federativo.

Tabela 6: Resultado da Previdência dos Militares

Resultado da Previdência dos Militares	
Receita Previdenciária (I)	97.620.336,31
Despesa Previdenciária* (II)	318.401.974,03
Resultado Previdenciário (III) = (I – II)	(220.781.637,72)

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

Resultado Primário

Tabela 7: Resultado Primário

Resultado Primário			
Receitas Primárias Correntes (I)	13.819.802.348,44		
Receitas Primárias de Capital (II)	131.388.418,64		
Total Receitas Primárias (III) = (I + II)	13.951.190.767,08		
	Despesas Pagas	RPP Pagos	RPNP Pagos
	(a)	(b)	(c)
Despesas Primárias Correntes (IV)	11.591.552.787,49	76.032.979,17	859.946.844,06
Despesas Primárias de Capital (V)	627.511.878,66	17.397.736,29	491.261.885,60
Subtotal VI = (IV + V)	12.219.064.666,15	93.430.715,46	1.351.208.729,66
Total Despesas Primárias VII = (VIa + VIb + VIc)			13.663.704.111,27
Resultado Primário Acima da Linha VIII = (III - VII)			287.486.655,81

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

A meta de Resultado Primário definida na LDO para o exercício de 2024, foi de R\$ 51.683.900,00 (cinquenta e um milhões seiscentos e oitenta e três mil e novecentos reais) e o Resultado Primário acima da linha¹² foi de R\$ 287.486.655,81 (duzentos e oitenta e sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Logo, confrontando-se a Meta Fiscal para o Resultado Primário com o Resultado alcançado acima da linha, observa-se que a meta foi atingida.

Já a metodologia “abaixo da linha” contém valores do cálculo da dívida consolidada, das deduções e da dívida consolidada líquida, o resultado nominal (sem RPPS) abaixo da linha, o valor relativo aos ajustes metodológicos (quais sejam, a variação do saldo de restos a pagar processados, Receita de Alienação de Investimentos Permanentes, Variação Cambial, Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC, Variação do Saldo das Demais Obrigações integrantes da DC e Outros Ajustes), o resultado nominal ajustado – abaixo da linha, os juros ativos e passivos, e o resultado primário – abaixo da linha. Portanto o Resultado Primário abaixo da linha, após os ajustes, foi de R\$

¹² Exceto Fontes do RPPS

287.486.655,81 (duzentos e oitenta e sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Diante do exposto, constata-se a obtenção de um superávit primário evidenciando o empenho fiscal do ente na mitigação da dívida pública e refletindo a adoção de uma gestão fiscal eficaz ao longo do período analisado.

Resultado Nominal

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO¹³, válida para o exercício financeiro de 2024, fixou a meta de Resultado Nominal abaixo da Linha em R\$ -32.982.651,00 (trinta e dois milhões novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais). O Resultado Nominal foi de R\$ 860.704.101,89 (oitocentos e sessenta milhões setecentos e quatro mil cento e um reais e oitenta e nove centavos).

É necessário rememorar que o Resultado Nominal representa a variação do endividamento do estado ao longo de um período, considerando tanto o resultado primário quanto os encargos financeiros da dívida, logo, em que pese não se tenha cumprido a meta fixada, que previa um aumento do endividamento, o estado reduziu a dívida, no período de 31/12/2023 a 31/12/2024, sendo este um indicador positivo da saúde financeira do Estado, demonstrando um esforço para reduzir seu endividamento.

Em 2024, a Dívida Consolidada - DC apresentou uma redução significativa em relação ao ano anterior. O saldo passou de R\$ 5,216 bilhões em 2023 para R\$ 4,742 bilhões em 2024, representando uma queda de 9%, no montante de R\$ 473 milhões. Além disso, os valores considerados como deduções que incluem a disponibilidade bruta de caixa, descontados os restos a pagar processados, e a dedução de outros haveres financeiros registraram um aumento de 8%, totalizando um acréscimo de R\$ 387 milhões.

¹³ Lei nº 5.584 de 31 de julho de 2023 e suas alterações posteriores.

Esses fatores resultaram em uma redução da Dívida Consolidada Líquida em R\$ 860,7 milhões. No contexto da metodologia "abaixo da linha", essa variação equivale ao resultado nominal das contas públicas. Quando comparado à meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme a Lei nº 5.795/2024, o resultado foi superavitário, evidenciando uma melhora na posição fiscal do governo.

Restos a Pagar

O Demonstrativo dos Restos a Pagar¹⁴ por Poder e Órgão proporciona um acompanhamento detalhado do montante inscrito referente a exercícios anteriores, bem como da execução desses compromissos no exercício em análise. Por meio desse demonstrativo, é possível visualizar os valores inscritos, liquidados, pagos e cancelados, permitindo uma gestão mais transparente e eficiente das obrigações financeiras pendentes.

Os Restos a Pagar classificam-se em duas categorias: **processados**, que correspondem a despesas já liquidadas, e **não processados**, que englobam despesas ainda em fase de liquidação ou a liquidar.

Restos a Pagar Processado

Tabela 8: Restos a Pagar Processados (Consolidado)

Poder	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023	Pagos	Cancelados	Saldo
Poder Executivo	8.272.099,63	49.569.343,00	52.372.280,02	2.963.886,01	2.505.276,60
Poder Legislativo	32.768,68	3.938.944,28	3.887.520,60	54.348,19	29.844,17
Poder Judiciário	-	9.526.052,93	9.526.052,93	-	-
Ministério Público	-	27.318.212,57	27.315.805,03	2.407,54	-

¹⁴ Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas (Lei nº 4.320/64, art. 36)

Defensoria Pública	51.595,13	329.056,88	329.056,88	12.145,73	39.449,40
Tribunal De Contas	-	-	-	-	-
	8.356.463,00	90.681.609,00	93.430.715,00	3.032.787,00	2.574.570,00

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

Da Tabela 8, nota-se que, de forma consolidada, o Estado de Rondônia encerrou o exercício financeiro de 2024 com o estoque de Restos a Pagar Processados, antes da inscrição do exercício, em R\$ 2.574.570,17 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e dezessete centavos). Dos quais, R\$ 2.505.276,80 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), correspondem aos Restos a Pagar do Poder Executivo.

Tabela 9: Estoque de Restos a Pagar do Poder Executivo (Exceto DPE)

Poder	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023	Pagos	Cancelados	Saldo
Poder Executivo (Exceto Intra)	8.272.099,63	48.788.708,44	51.635.496,35	2.920.740,96	2.504.570,76
Poder Executivo (Intra)	-	780.634,56	736.783,67	43.145,05	705,84
	8.272.099,63	49.569.343,00	52.372.280,02	2.963.886,01	2.505.276,60

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

No Gráfico a seguir, ilustra-se a evolução do estoque dos Restos a Pagar Processados, na qual é possível notar uma queda do estoque, quando se compara o exercício de 2024 e o exercício de 2023:

Gráfico 3: Evolução dos Restos a Pagar Processados



Restos a Pagar Não Processado

O estoque de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2023 soma R\$ 88.263.881,09 (oitenta e oito milhões duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos). Dos quais, R\$ 87.616.927,13 (oitenta e sete milhões seiscentos e dezesseis mil novecentos e vinte e sete reais e treze centavos) são obrigações do Poder Executivo, conforme ilustrado Tabela 10:

Tabela 10: Estoque de Restos a Pagar Não Processados

Poder	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
Poder Executivo	83.284.962,00	1.394.991.461,00	1.111.255.394,00	1.107.769.547,00	243.391.391,00	127.115.484,00
Poder Legislativo	646.954,00	33.751.987,00	27.858.204,00	27.858.204,00	5.924.386,00	616.350,00
Poder Judiciário	-	235.160.616,00	204.452.449,00	203.164.548,00	30.708.167,00	1.287.901,00
Ministério Público	-	42.715.046,00	39.171.969,00	39.171.969,00	3.543.077,00	-

Defensoria Pública	-	3.540.845,00	3.218.826,00	3.218.826,00	321.718,00	300,00
Tribunal De Contas	-	-	-	-	-	-
TOTAL	83.931.916,00	1.710.159.953,00	1.385.956.842,00	1.381.183.095,00	283.888.740,00	129.020.035,00

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

Tabela 11: Estoque de Restos a Pagar do Poder Executivo (Exceto DPE)

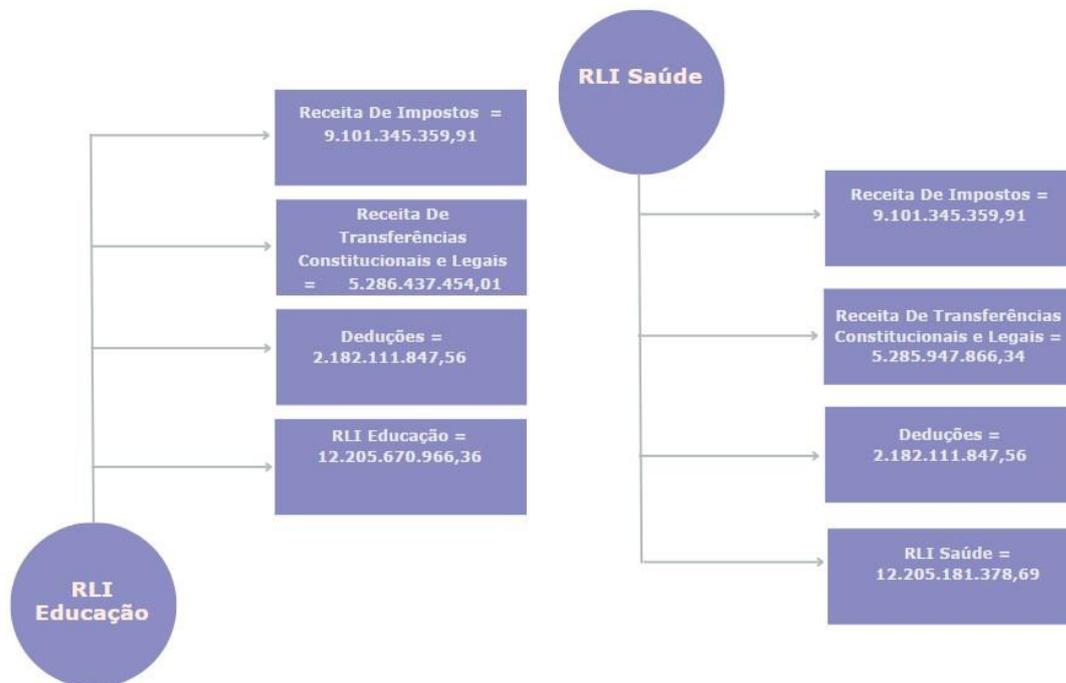
Poder	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
Poder Executivo (Exceto Intra)	83.277.462,00	1.394.343.617,00	1.111.035.245,00	1.107.549.398,00	242.956.196,00	127.115.484,00
Poder Executivo (Intra)	7.500,00	647.844,00	220.149,00	220.149,00	435.195,00	-
TOTAL	83.284.962,00	1.394.991.461,00	1.111.255.394,00	1.107.769.547,00	243.391.391,00	127.115.484,00

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

Receita Líquida de Impostos – RLI

Para verificar o cumprimento dos mínimos constitucionais nas áreas de saúde e educação, utiliza-se como referência a Receita Líquida de Impostos - RLI. Assim, no mínimo 37% da RLI deve ser destinado a essas duas áreas essenciais. A RLI engloba todas as receitas provenientes de impostos, tanto estaduais quanto a parcela atribuída ao Estado na divisão dos impostos federais. A partir desse total, são deduzidas as transferências feitas aos municípios, resultantes da repartição dos impostos e das transferências recebidas.

Figura 4: Receita Líquida de impostos



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

Para a apuração da Receita Líquida de Impostos – RLI, que serviu como base para a educação, considera-se a receita arrecadada de IOF-Ouro no valor de R\$ 489.587,67 (quatrocentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), já para a base de cálculo do índice da saúde, a receita de IOF-Ouro não é considerada, justificando a diferença entre a RLI da educação e da Saúde.

Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que 25%¹⁵ dos recursos provenientes de impostos e transferências dos estados e municípios devem ser destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (MDE), garantindo assim a aplicação mínima em educação.

¹⁵ CF, art. 212 § 5º

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresenta os recursos públicos alocados na educação, incluindo aqueles oriundos da Receita Líquida de Impostos e das Receitas Vinculadas ao Ensino. Além disso, detalha as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, as perdas ou ganhos nas transferências do FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e os gastos por subfunção.

A apresentação deste demonstrativo está prevista no ordenamento jurídico. O art. 72 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, prevê a publicação nos relatórios expressos na Constituição Federal. O art. 165 da Constituição determina a publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. Adicionalmente, o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, reafirma o prazo de publicação e informa a sua abrangência.

No exercício de 2024, foi aplicado em MDE¹⁶ o total de R\$ 3.149.428.173,00 (três bilhões cento e quarenta e nove milhões quatrocentos e vinte e oito mil cento e três reais), que corresponde ao percentual de 25,80%, ou seja, 0,80% acima do mínimo constitucional.

Figura 5: Composição MDE



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

¹⁶ Total de Despesas empenhadas

FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é um fundo de natureza contábil, instituído provisoriamente pela Emenda Constitucional nº. 3, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado inicialmente pela Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. Sua implantação iniciou em 1º de janeiro de 2007, de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, quando o Fundo passou a funcionar com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem alcançaram o patamar de 20% de contribuição.

Um dos objetivos do FUNDEB é universalizar o atendimento à educação básica, a partir da redistribuição equitativa de recursos entre o estado e seus municípios. O Fundo estabelece um valor mínimo por aluno, com valores diferenciados por etapa e modalidade de ensino da educação básica de todo o País. A composição financeira do FUNDEB resulta de uma cesta integrada de impostos em que os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% das seguintes fontes de receita (Principais, Dívida Ativa, Multas e Juros).

A Emenda Constitucional nº 108 de 2020, ampliou o seu alcance e tornou o Fundeb permanente. Em 25 de dezembro de 2020, foi publicada A Lei nº 14.113 de 2020, a qual regulamentou o novo Fundeb. Tais normas estabelecem o aumento da complementação da União que vai subir gradativamente dos 10% anteriores, para até 23% em 2026. Em 2024, o percentual foi de que no mínimo 70% dos valores do Fundo devem ser investidos no pagamento de profissionais da Educação Básica.

Em 2024, a receita de Recursos do Fundeb foi de R\$ 1.628.331.887,18 (um bilhão seiscentos e vinte e oito milhões trezentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos). Tendo sido executado o valor de R\$ 1.390.309.342,97 (um

bilhão trezentos e noventa milhões trezentos e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) com Profissionais da Educação Básica. Assim, o Estado da Rondônia ultrapassou o limite mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB a serem aplicados na Remuneração de profissionais da Educação Básica, uma vez que foram destinados 85,78% de tais recursos.

Tabela 12: Aplicação de 70% FUNDEB

% Mínimo a Aplicar	% Aplicado	Valor Aplicado
Receita Destinada ao FUNDEB (I)		1.628.331.887,00
Despesas Destinadas aos Profissionais da Educação Básica (II)		1.390.309.343,00
Percentual aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (III)		85,63%
Mínimo exigido		70,00%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

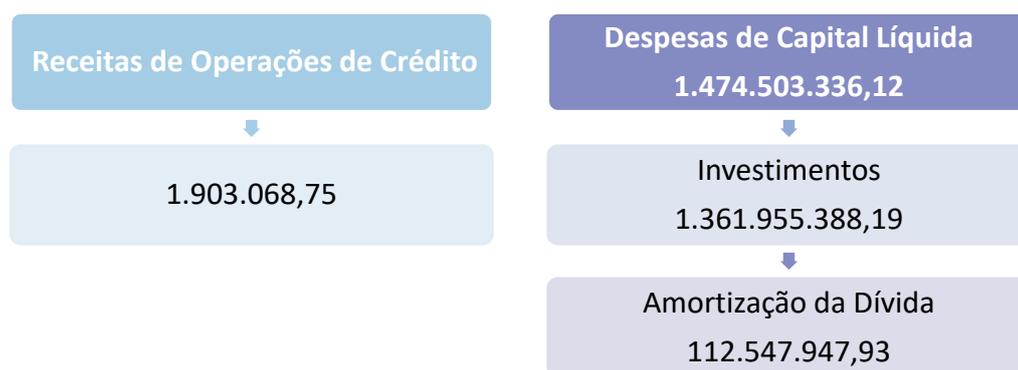
O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital apresenta as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas. São consideradas apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere a lei orçamentária. Das despesas de capital serão deduzidas as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar na diminuição, direta ou indireta, do ônus do ente.¹⁷

A finalidade do Anexo é demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante

¹⁷ LRF, art. 32, § 3º, incisos I e II

créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.¹⁸ Para a Lei de Responsabilidade Fiscal, em cada exercício financeiro, deverão ser considerados o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.¹⁹

Figura 6: Regra de Ouro



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal- Sigef

Afere-se da Figura 6 que a Regra de Ouro foi cumprida, já que se realizou R\$ 1.903.068,75 (um milhão novecentos e três mil sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) de Receitas de Operações de Crédito e empenhou-se o total de R\$ 1.474.503.336,12 (um bilhão quatrocentos e setenta e quatro milhões quinhentos e três mil, trezentos e trinta e seis reais e doze centavos) de Despesas de Capital.

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, determina que os estados apliquem obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde o mínimo de 12% da Receita Líquida de Impostos – RLI. No exercício de 2024, foi aplicado em Saúde o total de R\$ 1.708.141.376,23 (um bilhão setecentos e oito milhões cento e quarenta e um mil trezentos e setenta e seis

¹⁸ CF, art. 167, inciso III

¹⁹ LRF, art. 32, § 3º

reais e vinte e três centavos), que corresponde ao percentual de 14%, ou seja, 2% acima do mínimo constitucional.

Destaca-se que no percentual aplicado de 15,66% em Ações e Serviços Públicos de Saúde, estão computadas despesas que não são consideradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no limite constitucional, podendo o percentual aplicado ser menor do que o apresentado.

Resumo Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO

Tabela 13: Resumo do RREO

Balanco Orçamentário	Até o Bimestre
Receitas	
Previsão Inicial	16.077.435.997
Previsão Atualizada	16.241.320.146
Receitas Realizadas	16.195.347.782
Déficit Orçamentário	-
SalDOS de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.306.078.405
Despesas	
Dotação Inicial	16.077.435.997
Dotação Atualizada	17.549.398.551
Despesas Empenhadas	15.649.526.461
Despesas Liquidadas	14.024.256.793
Despesas Pagas	13.881.034.951
Superávit Orçamentário	545.821.322
Despesas Por Função/Subfunção	
Despesas Empenhadas	15.649.526.461
Despesas Liquidadas	14.024.256.793
Receita Corrente Líquida – RCL	
Receita Corrente Líquida	14.214.733.174
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.208.834.424
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.190.334.424
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e do Sistema de Proteção Social dos Militares	
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.121.391.026
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.292.043.650
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.288.849.572
Despesas Previdenciárias Pagas	1.288.846.995
Resultado Previdenciário	- 170.652.624

Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	97.620.336
Despesas Empenhadas	318.401.974
Despesas Liquidadas	318.401.974
Despesas Pagas	318.401.974
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	- 220.781.638

Resultados Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha (SEM RPPS)	51.683.900	287.486.656	556,24%
Resultado Nominal - Acima da Linha (SEM RPPS)	(32.982.651)	860.704.102	(2609,57%)

Restos a Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos A Pagar Processados	99.038.073	3.032.787	93.430.715	2.574.570
Poder Executivo	57.841.443	2.963.886	52.372.280	2.505.277
Poder Legislativo	3.971.713	54.348	3.887.521	29.844
Poder Judiciário	9.526.053	-	9.526.053	-
Ministério Público	27.318.213	2.408	27.315.805	-
Defensoria Pública	380.652	12.146	329.057	39.449
Restos a Pagar Não Processados	1.794.091.869	283.888.740	1.381.183.095	129.020.035
Poder Executivo	1.478.276.423	243.391.391	1.107.769.547	127.115.484
Poder Legislativo	34.398.940	5.924.386	27.858.204	616.350
Poder Judiciário	235.160.616	30.708.167	203.164.548	1.287.901
Ministério Público	42.715.046	3.543.077	39.171.969	-
Defensoria Pública	3.540.845	321.718	3.218.826	300
Total	1.893.129.943	286.921.527	1.474.613.810	131.594.606

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.149.428.173	25%	25,80%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.390.309.343	70%	85,38%
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15%	

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	1.903.069	3.096.931,25
Despesa de Capital Líquida	1.474.503.336	443.759.144,21

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência e do Sistema de Proteção Social dos Militares	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	2.065.675.072	2.438.647.312	2.788.265.814	3.598.086.494
Despesas Previdenciárias	1.514.550.728	1.805.062.502	2.002.479.249	1.785.195.432
Resultado Previdenciário	551.124.344	633.584.811	785.786.566	1.812.891.062
Receitas de Contribuições	66.703.309	72.806.663	83.672.415	74.931.538
Despesas com Pensões e Inativos	211.156.478	255.336.283	389.702.789	285.335.022
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	(144.453.168)	(182.529.620)	(306.030.374)	(210.403.484)

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor apurado Até o Bimestre	Limite % Mínimo a Aplicar no Exercício	Constitucional Anual % Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.708.141.376	12%	14%
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		-	

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Relatório de Gestão Fiscal - RGF deve ser publicado e disponibilizado ao público, inclusive por meio eletrônico, no prazo máximo de trinta dias após o encerramento do período correspondente²⁰. Esse prazo se encerra em 30 de maio para o primeiro quadrimestre, em 30 de setembro para o segundo quadrimestre e em 30 de janeiro do ano seguinte para o terceiro quadrimestre.

²⁰ LRF, art. 48

O RGF tem como principal finalidade garantir a transparência da gestão fiscal do titular do Poder ou órgão durante o período de referência, especialmente por meio da verificação do cumprimento dos limites fiscais estabelecidos.

Vale ressaltar que, em todos os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, as receitas e despesas intraorçamentárias estão incluídas junto às demais informações, sem a necessidade de segregação em linhas específicas.

Despesa com Pessoal

Conforme dispõe o art. 18 da LRF, entende – se como Despesa com Pessoal²¹ o somatório dos gastos com quaisquer espécies remuneratórias de ativos, inativos e pensionistas²², bem como dos contratos de terceirização relacionados à substituição de servidores ou empregados públicos, relativos ao mês em referência, e ainda dos onze meses imediatamente anteriores. Neste sentido, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, dividida em “Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Pensionistas” e “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, a despesa total com pessoal, o percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida – RCL, e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação.

Quanto aos limites²³, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 169, determinou que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei

²¹ O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos.

²² LRF, art. 18

²³ Se a Despesa Total com Pessoal do Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos no art. 20 ao final de um quadrimestre, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro

complementar”. Já a LRF, em seus arts. 19, 20, 22 e 59, trata sobre a despesa com pessoal de cada Poder e Órgão em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, os quais estão apresentados na Tabela 14.

Tabela 14: Percentual da Despesa com Pessoal em Relação à RCL

Limites	Executivo Estadual	Consolidado
Limite de alerta ²⁴	44%	54%
Limite Prudencial ²⁵	47%	57%
Limite máximo	49%	60%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

Despesa com Pessoal – Consolidada (Poderes e órgãos)

Conforme já mencionado, os Demonstrativos Fiscais do Estado de Rondônia são elaborados de acordo com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Dessa forma, podem ocorrer divergências entre as informações apresentadas diretamente pelos demais Poderes e os dados consolidados neste relatório, especialmente no que se refere ao total de gastos com pessoal, uma vez que esses órgãos adotam metodologias distintas daquelas estabelecidas pelo MDF.

Tabela 15: Despesa com Pessoal Consolidada

Despesa com Pessoal	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses) (A)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (B)
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	8.578.529.110	137.878.725
Pessoal Ativo	6.931.725.084	120.910.754
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.250.385.581	119.814.232
Obrigações Patronais	681.339.504	1.096.521
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.576.984.275	938.780
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.360.295.354	817.813
Pensões	216.688.921	120.967
Outros Benefícios Previdenciários	-	-

²⁴ Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite; (§ 1º, inciso II, art. 59 da LRF).

²⁵ Se a despesa total com pessoal EXCEDER A 95% (noventa e cinco por cento) do limite, SÃO VEDADOS ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso: I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Parágrafo único, art. 22 da LRF; II – criação de cargo, emprego ou função; III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de APOSENTADORIA OU FALECIMENTO de servidores das ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA; V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (§ único, art. 22 da LRF).

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	68.983.508	16.029.191
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	836.242	-
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.941.603.948	81.800.973
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	46.062.952	11.887.586
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	369.199.179	3.194.554
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	149.649.892	65.780.053
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.362.689.192	938.780
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	14.002.733	0,00
Despesa Líquida Com Pessoal (III) = (I - II)	6.636.925.162	56.077.752
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	14.214.733.174	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) ²	5.898.750,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	18.500.000,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo Dos Limites Da Despesa Com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)	14.190.334.424	
Despesa Total Com Pessoal - DTP (VIII) = (III a + III b)	6.693.002.914	47,17%
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.514.200.654	60,00%
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.088.490.622	57,00%
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.662.780.589	54,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

A Despesa com Pessoal Consolidada, ou seja, de todos os poderes e órgãos, ao final do exercício de 2024, totalizou o montante de R\$ 6.693.002.914 (seis bilhões seiscentos e noventa e três milhões dois mil novecentos e quatorze reais) que correspondeu ao percentual de 47,17%, distribuídos conforme Tabela 16.

Tabela 16: Despesa com Pessoal Por Poder e Órgão

Esfera Estadual	Realizado	%	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Consolidado	6.693.002.914	47,17%	54,00%	57,00%	60,00%
Executivo	5.206.477.057	36,69%	44,10%	46,55%	49,00%
Dpe	101.744.703	0,72%			
Judiciário (TJ)	717.116.211	5,05%	5,40%	5,70%	6,00%
Legislativo (ALE e TCE)	382.714.894	2,70%	2,70%	2,85%	3,00%
MP	284.950.049	2,01%	1,80%	1,90%	2,00%
Receita Corrente Líquida (Ajustada)					14.190.334.424

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

Despesa com Pessoal – Poder Executivo

Tabela 17: Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Despesa Com Pessoal	Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	6.678.349.033	70.631.450
Pessoal Ativo	5.385.519.119	54.602.259
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.865.890.059	53.930.752
Obrigações Patronais	519.629.060	671.507
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.222.991.506	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.034.419.620	-
Pensões	188.571.886	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	68.983.508	16.029.191
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	854.899	-
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.425.842.272	14.916.451
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	28.352.246	11.721.897
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	369.199.179	3.194.554
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.875.145	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.010.412.969	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	14.002.733	-
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	5.252.506.761	55.714.999
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	14.214.733.174	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) ²	5.898.750	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	18.500.000	-
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo Dos Limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)	14.190.334.424	-
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (III a + III b)	5.308.221.759	37,41%
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.682.763.747	49,00%
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.398.625.560	46,55%
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.114.487.373	44,10%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

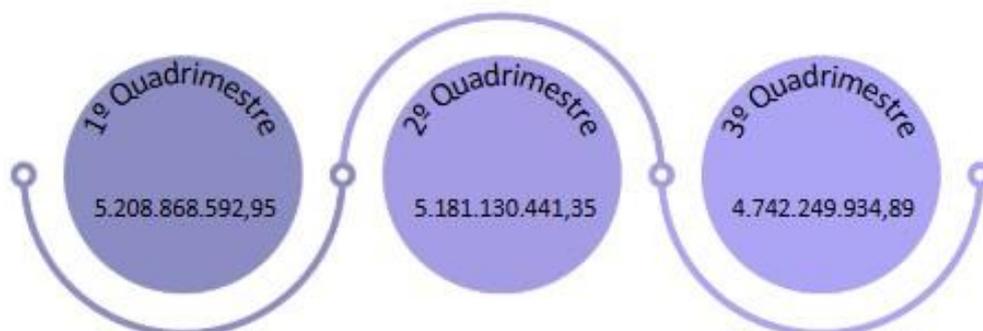
Como se depreende da Tabela 17, o Poder Executivo Estadual gastou com pessoal, no exercício de 2024, considerando as despesas liquidadas e as inscritas em Restos a Pagar Não Processados, o total de R\$ 5.308.221.759 (cinco bilhões trezentos e oito milhões duzentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta e nove reais), que comparado à RCL ajustada representa 37,41%, portanto, abaixo do percentual de alerta.

É necessário esclarecer que, para fins de limites da LRF, os dados relativos à Defensoria Pública estão contemplados nos demonstrativos do RGF do Poder Executivo. Na Tabela 16, é possível encontrar os percentuais gastos com pessoal de cada poder e órgão, inclusive do Poder Executivo, deduzidos os gastos da Defensoria Pública.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece na LRF²⁶, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento, e no exercício de 2024, apresentou-se da seguinte forma:

Figura 7: Dívida consolidada



²⁶ art. 29 da LRF

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

Conforme observado, a dívida consolidada apresentou ao final de 2024 saldo de R\$ 4,7 bilhões, sendo R\$ 3,09 bilhões originários da dívida contratual e 1,6 bilhões decorrente de precatórios. Em geral, houve diminuição do valor da dívida consolidada em 9,08% em relação ao exercício anterior. Ademais, em relação ao índice da dívida consolidada sobre a RCL, apurou-se o índice de 33,38%. O estoque da DC é composto pelos Contratos e Precatórios vencidos e não pagos, detalhados na

Tabela 18.

Tabela 18: Estoque da Dívida Consolidada (Resumo Anexo 16 Lei 4.320/64)

Contratos	Base Legal	Saldo Devedor Anterior ao Exercício - Em 31/12/2023	Saldo Devedor Final 31/12/2024
Operações de Crédito Interna		218.829.276,00	198.745.987,00
01. CT 0270086 - Proinvest/BB (20/00012-3)	Lei N° 2851, de 24/09/2012	202.435.802,00	181.620.427,00
02. CT 0270096 - Pac II - Saneamento-Ji-Paraná ¹	Lei N° 2483, de 30/05/2011	16.393.474,00	17.125.560,00
Operações De Crédito Externa		17.227.981,00	19.443.154,00
03. CT 0270087 - Profisco I ²	Lei N° 2087, de 12/06/2009	17.227.981,00	19.443.154,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		2.738.548.896,00	2.836.946.168,00
04. CT 0270010 - Lei 9496/97-Liq. do Beron	Lei N° 9496/97	2.738.548.896,00	2.836.946.168,00
Parcelamento de Contribuições Previdenciárias		22.482.960,00	40.414.942,00
05. CT 0270103 - Emater Previdência CT 103 ³	MP 766 05/01/2017 -PRT	215.362,00	-
06. CT 0270119 - Emater Parcelamento de Débitos Prev.	Lei 13.988 de 14/04/2020	13.303.049,00	11.299.140,00
07. CT 0270120 - Emater Parcelamento de Débitos Prev.	Lei 13.988 de 14/04/2020	8.964.550,00	7.614.171,00
08. CT 0270121 - Emater Parcelamento de Débitos Prev. ⁴	Lei 13.988 de 14/04/2020	-	1.004.121,00
09. CT 0270122 - Emater Parcelamento de Débitos Prev. ⁵	Lei 13.988 de 14/04/2020	-	20.497.510,00
Total Contratos (I)		2.997.089.113,00	3.095.550.251,00
Precatórios (II)		2.218.962.802,00	1.646.699.683,00
Dívida Consolidada (III) = (I+II)		5.216.051.916,00	4.742.249.934,00

¹01. CT 0270096 - PAC II - SANEAMENTO-JI-PARANÁ - Liberações de créditos registradas para o contrato do PAC II, no total de R\$ 1.903.068,75 no ano de 2024

²04. CT 0270087 - PROFISCO I - Saldo devedor em dólar de U\$ 3.139.892,13. Variação cambial do contrato atualizada de acordo com a taxa de Venda a 6,1923 do dólar venda dos EUA, cotado para o dia 31/12/2024.

³05. CT 0270103 - EMATER PREVIDÊNCIA CT103 - Quitação do CT0270103, em junho de 2024, conforme informações no processo SEI 0011.419268/2018-20.

⁴08. CT 0270121 - EMATER PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREV. - Incorporação de dívida contraída perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de contribuições previdenciárias conforme processo nº 0011.002130/2024-33 - Número de Negociação: 10081050 (ID SEI 0048104370).

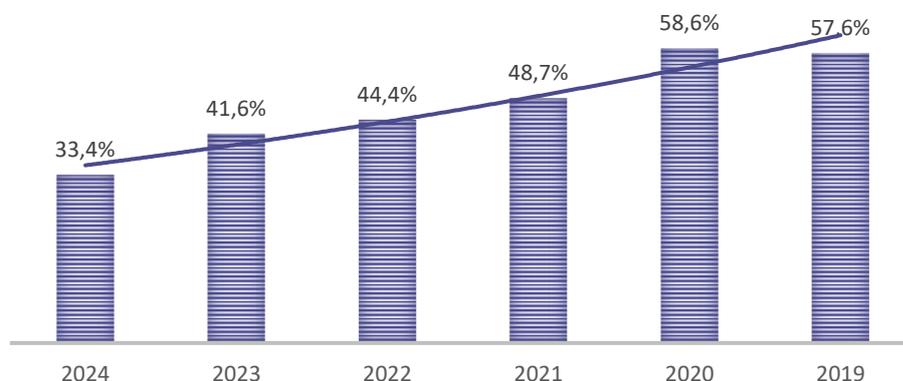
⁵09. CT 0270122 - EMATER PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREV. - Incorporação de dívida contraída perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de contribuições previdenciárias conforme processo nº 0011.002130/2024-33 - Número de Negociação: 10803511 (ID SEI 0052689629).

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

A redução da dívida consolidada deve-se, principalmente, à diminuição de aproximadamente 25% do saldo devedor de precatórios vencidos. Esse resultado reflete o compromisso do Estado em garantir o cumprimento do percentual constitucional para quitação de precatórios, aliado às iniciativas do governo para agilizar os pagamentos de forma eficiente e econômica. Um exemplo dessas ações são os acordos diretos promovidos desde 2021. No edital mais recente, foram pagos R\$ 118.227.203,77 (cento e dezoito milhões duzentos e vinte e sete mil duzentos e três reais e setenta e sete centavos) a 687 credores, o que, além de acelerar a quitação e reduzir a fila de espera, proporcionou uma economia de R\$ 78.818.135,85 (setenta e oito milhões oitocentos e dezoito mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) aos cofres públicos, decorrente do desconto de 40% aplicado sobre os valores pagos.

O indicador denominado “Endividamento”, que representa a relação entre a dívida consolidada sobre a RCL, é de suma importância ao equilíbrio fiscal dado que demonstra o comprometimento amplo do endividamento do ente em relação as receitas auferidas livre de vinculações. Outrossim, pelo seu mérito, além de integrar o anexo II do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, esse indicador compõe a análise da Capacidade de Pagamento - CAPAG conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024 e ainda, as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal PAF de acordo com o Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997. No gráfico abaixo, demonstra-se a trajetória do índice da dívida consolidada nos últimos exercícios e no exercício em apreço.

Gráfico 4: Evolução da DC X RCL

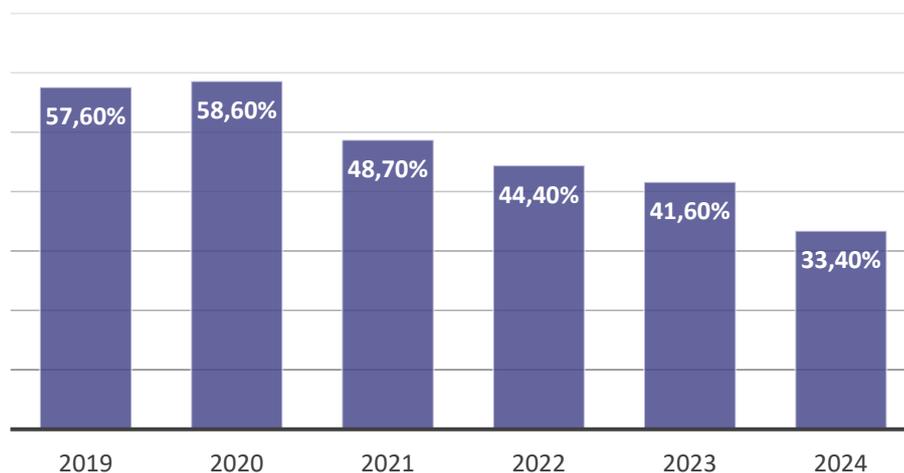


Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

Dívida Contratual/Precatórios

De forma suplementar, demonstra-se no Gráfico 5 a trajetória dos valores do estoque da dívida contratual e de precatórios nos últimos anos e ao final de 2024.

Gráfico 5: Evolução Precatórios



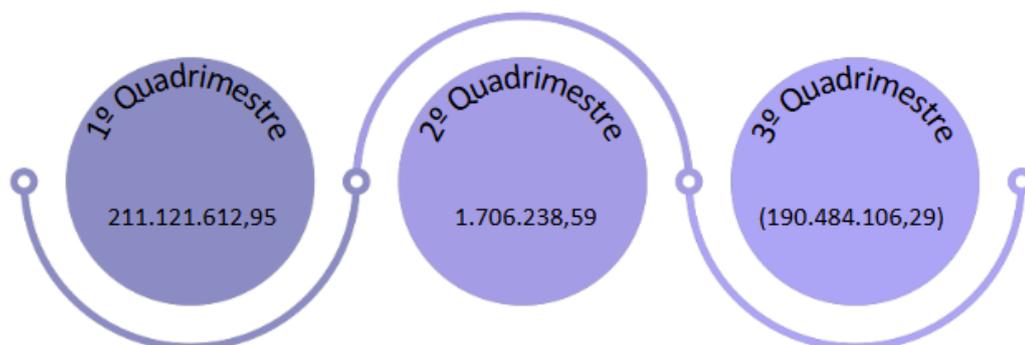
Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada Líquida – DCL

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo²⁷ e corresponde ao valor da Dívida Pública Consolidada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, que são valores a receber líquidos e certos. Para assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na LRF, são ainda evidenciados, outros valores não incluídos no conceito de Dívida Consolidada, mas que causam impacto em sua situação econômico-financeira, tais como os precatórios, o passivo atuarial e as insuficiências financeiras.

Conforme o art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a dívida consolidada líquida é dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. Em termos gerais esse indicador representa o total das obrigações financeiras menos os ativos financeiros disponíveis, indicando a real capacidade do ente de honrar suas dívidas. Quanto ao limite permitido, para os Estados e o Distrito Federal, ele é de 2 vezes receita corrente líquida, conforme disposto no inciso I do art. 3 da Resolução nº 40/2001.

Figura 8: Dívida Consolidada Líquida
Fonte:



Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

Em 2024, valor apurado no encerramento do exercício para a DCL foi de R\$ -190.484.106,29 (cento e noventa milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e

²⁷ LRF, art. 55, § 1º

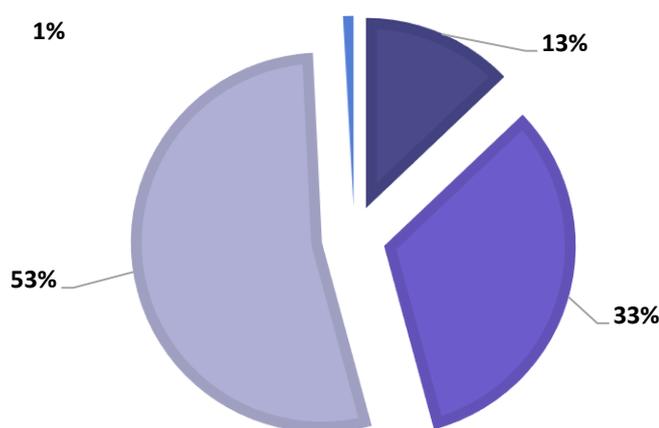
seis reais e vinte e nove centavos), que correspondeu ao percentual de -1,34%, comportando-se, portanto, abaixo do limite de 200%.

Serviço da Dívida

Ainda quanto ao endividamento, não se pode deixar de mencionar o serviço da dívida, que se refere ao valor que o estado desembolsa para honrar suas dívidas junto aos entes credores, e é composto por juros, encargos e amortização do principal.

No exercício em questão, gastou-se com o serviço da dívida o total de R\$ 245.723.459 (duzentos e quarenta e cinco milhões setecentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), cuja composição evidencia-se no Gráfico 6.

Gráfico 6: Composição do Serviço da Dívida



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

Repasse para pagamento de Precatórios

No que compete ao repasse para pagamento de precatórios, de acordo com o Artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o Decreto nº 15.301, de 29 de julho de 2010, em que Rondônia aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios, o Estado deve saldar seus débitos vencidos e os que vencerão até 31 de dezembro de 2029. Para isso, é depositado mensalmente em conta especial do

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre sua RCL, em conformidade com o plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça.

Abaixo, demonstra-se os valores repassados para cumprimento dessa obrigação:

Tabela 19: Precatórios X RCL

	Ano			
	2021	2022	2023	2024
Pagamento de Precatórios	211	224	321	401
Percentual da RCL Repassado para pagamento de precatórios	1,50%	2,05%	2,72%	3,04%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

Operações de Crédito

De acordo com o art. 3º da Resolução SF nº 43/2001 constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) disciplina em seu art. 59 os limites e condições para realização de operações de crédito. De forma regulamentar, a resolução do Senado Federal nº 43/2001, no inciso I do art. 7º estabelece que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

Tabela 20: Operação de Crédito

Operações de Crédito	2024	
	Valor	% RCL
Limite definido por Resolução do Senado Federal para Operações Internas e Externas	2.273.413.508	16,00
Operações de Crédito Internas e Externas	1.903.069	0,01

Limite definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	994.618.410	7,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	-	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

No exercício de 2024, contratou-se o valor de R\$ 1.903.069 (um milhão novecentos e três mil e sessenta e nove reais), o que correspondeu a 0,01% da RCL Ajustada do exercício, configurando-se, portanto, abaixo do limite.

Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO

Não foram realizadas Operações de Crédito por ARO

Teto das Despesas Correntes

Em observância ao disposto no artigo 167-A82 da Constituição Federal, demonstra-se o cumprimento da relação das receitas e das despesas correntes do Estado, apurada nos últimos doze meses (janeiro/24 a dezembro/24), conforme Tabela 21.

Tabela 21: Teto das Despesas Correntes

Período Janeiro a dezembro de 2024	
Receitas Correntes	14.938.065.420
Despesas Correntes Empenhadas	13.052.479.832
% (Despesa Corrente/Receita Corrente x 100)	87,38
Limite Máximo	95,00%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre

Dos Apontamentos do TCE sobre o RGF/2023 e 2024

DM 0166/2023-GPCNPCN - Processo 01536/23/TCE-RO (1º Quadrimestre de 2023)		
Recomendação/Determinação	Ação Adotada pelo Executivo	Evidência
<p>II – Determinar a Notificação do Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, conjuntamente com o Senhor Jurandir Cláudio D’Adda, Contador-Geral do Estado de Rondônia, ou quem vier a lhes substituir, para que adotem as providências necessárias de disponibilização no Portal da Transparência do Governo do Estado, das Receitas e Despesas Correntes, adequadas à mensuração prevista no “caput” e §1º do art. 167-A da Carta Política Brasileira;</p>	<p>O Demonstrativo das Receitas e Despesas Correntes encontram-se devidamente disponibilizados no Portal da Transparência, o qual pode ser encontrado no link: https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index</p> <p>Item considerado Atendido Pela Corte de Contas, na <u>DM 0198/2023-GPCNPCN</u></p>	<p>Gestão Fiscal - LRF</p> 
<p>IV – Determinar a Notificação do Senhor Luis Fernando Pereira da Silva, na Secretário de Estado de Finanças, ou a quem vier a lhe substituir, para que adote as providências a seguir delineadas:</p> <p>a) envio a esta Corte de Contas, até 15 de novembro de cada ano, da revisão definitiva do Programa de</p>	<p>Item considerado Atendido Pela Corte de Contas, na <u>DM 0046/2024-GPCNPCN</u></p>	

Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício vigente e os dois subsequentes.

b) envio a esta Corte de Contas, até 15 dias após a conclusão definitiva, do Relatório de Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, relativo ao exercício anterior e as perspectivas para o triênio seguinte, acompanhado de análise detalhada do cumprimento ou não de cada meta ou compromisso e descrição das ações executadas pelo Estado, juntamente com a nota técnica, ou equivalente, da Secretaria do Tesouro Nacional- STN;

Item considerado Atendido Pela Corte de Contas, na DM 0046/2024-GCPCNPCN

V – Recomendar ao Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, ou quem vier a lhe substituir, que estabeleça prazo para a conclusão da regulamentação da Lei nº 5.111/21, a qual dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, em observância ao item IV da DM00169/22/GCJEPPM, de 11/11/2022, prolatada nos Autos nº 01183/22/TCERO;

Foi publicado do Decreto nº 30.001 de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o monitoramento e os procedimentos aplicáveis aos aportes previstos no plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do estado de Rondônia, de que trata a Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021.

Decreto nº 30.001 de 4 de fevereiro de 2025

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 24
Disponibilização:05/02/2025
Publicação: 05/02/2025

VI – Alertar o Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, quanto à necessidade da adoção de medidas junto aos órgãos competentes para que seja disponibilizado no Portal da Transparência as Atas de Audiência Pública das Demonstrações e Avaliação das Metas Fiscais realizadas em maio, setembro e fevereiro de cada ano, conforme previsão contida no §4º, art. 9º da LRF;

As Atas, bem como os relatórios Quadrimestrais e a apresentação realizada na Assembleia Legislativa, estão devidamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, as quais podem ser acessadas por meio do link:

<https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index>

Há que se destacar que a elaboração da Atas, bem como a marcação das audiências é de competência da ALE/RO, o que por diversas vezes resulta em morosidade no ato. Todavia, o poder Executivo, vem disponibilizando o Relatório Quadrimestral e a Apresentação no Portal da Transparência, a fim de dar visibilidade à população de forma tempestiva.



VII – Alertar o Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, sobre a necessidade de cumprimento do limite constitucional impostos, de 25% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que os percentuais relativos aos 1º (19,55%), 2º (21,82%) e 3º (22,84%) bimestres, se encontram abaixo do mínimo constitucionalmente estabelecido;

Ao final do exercício, aplicou-se o percentual de 25,82%, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional.

Anexo 8 do RREO, disponibilizado no Portal da Transparência

<https://transparencia.ro.gov.br/Anexo/Visualizar/f96e4e19-0389-4eff-861b-eea7a6bc39ac>

VIII – Determinar a Notificação do Senhor Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, assim como do Conselho Superior Previdenciário do IPERON, composto pelos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e dos Servidores Efetivos, alertando-os sobre a necessidade de atualização anual

Item considerado Atendido Pela Corte de Contas, na DM 0046/2024-GCPCNPCN

dos valores dos aportes e aumento do déficit atuarial do RPPS com fundamento no art. 6º da Lei nº 5.111/21 (Anexo Único);

DM 0198/2023-GCPCNPCN - Processo 01536/23/TCE-RO (2º Quadrimestre de 2023)

Recomendação/Determinação	Ação Adotada pelo Executivo	Evidência
<p>III – Alertar o Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, quanto à necessidade da adoção de medidas junto aos órgãos competentes para que o Anexo I – Anexo de Metas Fiscais Anuais – integrante da LDO para 2024, atenda plenamente o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, válido para o exercício de 2024;</p>		
<p>IV – Alertar o Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, sobre a necessidade de observância quanto à aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cujos percentuais no 2º Quadrimestre (23,18%) ainda se apresentam abaixo do mínimo de 25% estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;</p>	<p>Ao final do exercício, aplicou-se o percentual de 25,82%, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional.</p>	<p>Anexo 8 do RREO, disponibilizado no Portal da Transparência https://transparencia.ro.gov.br/Anexo/Visualizar/f96e4e19-0389-4eff-861b-eea7a6bc39ac</p>
<p>Alertar o Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, para que adote medidas junto aos órgãos e setores competentes, com objetivo de estabelecer</p>	<p>Que adote providências na Controladoria-Geral do Estado – CGE, com vistas a idealização e implementação de atividade de controle relacionados às contribuições devidas ao Instituto de Previdência</p>	<p>Foi encaminhado o Ofício nº 1407/2025/COGES-CAPRCG (0058176443), inserto no processo 0088.000357/2025-31, solicitando à Controladoria Geral do Estado informações sobre a</p>

<p>controles rigorosos no tocante às despesas públicas, de forma a obstar a realização de cancelamento indevido de empenhos e a realização de Despesas sem Prévio Empenho ao final de cada exercício financeiro, sob pena de emissão de Parecer Prévio pela Reprovação das contas no caso de omissão quanto à instituição desses controles, bem como configurar, no caso concreto e nos exatos termos da lei, crime de responsabilidade do Governador;</p>	<p>dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON inclusive nos casos de demora relacionados aos processos de inativação dos servidores, assim como a adoção de outras ações que possam fortalecer o sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias;</p>	<p>implementação das atividades de controle relacionadas às contribuições previdenciárias ao IPERON.</p>
--	--	--

DM 0046/2024-GCPCNPCN - Processo 01536/23/TCE-RO (2º Quadrimestre de 2023)

Recomendação/Determinação	Ação Adotada pelo Executivo	Evidência
<p>III – Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF: ***.231.857-**) – na qualidade de Governador do Estado, ou a quem lhe substituir legalmente no cargo, que proceda à regulamentação da Lei 5.111/21, a fim de definir claramente a responsabilidade pelo monitoramento das possíveis inadimplências dos Poderes e Órgãos do Estado em relação ao plano de recuperação do déficit atuarial do IPERON, devendo estabelecer procedimentos claros e transparentes para o acompanhamento e a fiscalização das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, bem como para a aplicação dos descontos no repasse duodecimal em caso de inadimplência, garantindo assim a efetividade das medidas previstas na norma de regência e contribuindo para a sustentabilidade do sistema previdenciário estadual;</p>	<p>Foi publicado do Decreto nº 30.001 de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o monitoramento e os procedimentos aplicáveis aos aportes previstos no plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio Previdência Social do estado de Rondônia, de que trata a Lei nº 5.111, de 1º de outubro de 2021.</p>	<p>Decreto nº 30.001 de 4 de fevereiro de 2025 Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 24 Disponibilização:05/02/2025 Publicação: 05/02/2025</p>

IV – Alertar o Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF: *****.231.857-****), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem lhe substituir legalmente no cargo, acerca da necessidade de garantir a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos, em especial sobre a superestimação das metas de resultado primário e nominal na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, conforme especificado na Lei 5.584, de 31/07/23, alterada pelas Leis nºs 5.683, de 14/12/23, e 5.717, de 03/01/24, enfatizando-se quanto à necessidade urgente de revisar as metas de resultado primário e nominal, considerando a inclusão dos Restos a Pagar de Despesas Primárias no Anexo I de Metas Fiscais Anuais, garantindo com isso, uma avaliação precisa da situação financeira do estado, devendo ser promovidos os ajustes necessários para corrigir as distorções identificadas na apuração da meta do resultado primário;

V - Alertar o Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF: *****.231.857-****), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem lhe substituir legalmente no cargo, de que o descumprimento das submetas especificadas nas alíneas "b" e "c" da Meta 5 do PAF, podem acarretar penalidades pela STN ao Governo do Estado, em face do não cumprimento de compromissos pactuados no Programa de Ajuste Fiscal – PAF, sendo necessário, portanto, a adoção de medidas com vistas a cumprir as metas estabelecidas, tanto em termos de revisão das classificações orçamentárias e fiscais das empresas estatais quanto em relação às ações de reequilíbrio econômico-financeiro, garantindo

As metas foram devidamente atendidas, conforme Nota Técnica SEI nº 3301_2024_MF

assim a responsabilidade fiscal e o cumprimento dos compromissos assumidos;

DM 0146/2024-GCPCNPCN - Processo 01543/2024-TCER (1º Quadrimestre de 2024)

Recomendação/Determinação	Ação Adotada pelo Executivo	Evidência
<p>II - Recomendar ao atual Presidente do IPERON que, com base nos princípios e diretrizes dos artigos 3º e 8º da Lei 12.527/2011, disponibilize no site transparência do IPERON e mantenha atualizado os aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial dos Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia, discriminados individualmente e mensalmente, por exercício financeiro, desde 2021, acrescentando outras informações que achar necessário à transparência da informação;</p>	<p>Considerado atendido por meio da DM DM 0242/2024-GCPCNPCN</p>	
<p>– Alertar o chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, sobre:</p> <p>a) a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo percentual ainda está abaixo do mínimo de 25%. No 2º bimestre, o percentual atingiu apenas 19,69% das receitas provenientes de impostos;</p>	<p>Ao final do exercício, aplicou-se o percentual de 25,80%, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional.</p>	<p>Anexo 8 do RREO, disponibilizado no Portal da Transparência https://transparencia.ro.gov.br/Anexo/Visualizar/f48365bd-1e1e-4285-8f0a-482c3b36e417</p>
<p>b) a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, cujo percentual ainda está abaixo do mínimo de 12%.</p>		<p>Anexo 10 do RREO, disponibilizado no Portal da Transparência</p>

<p>No 2º bimestre, o percentual atingiu apenas 9,70% das receitas provenientes de impostos;</p>	<p>Ao final do exercício, aplicou-se o percentual de 12,31%, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional.</p>	<p>https://transparencia.ro.gov.br/Anexo/Visualizar/f48365bd-1e1e-4285-8f0a-482c3b36e417</p>
<p>c) o Anexo I constante no Anexo de Metas Fiscais Anuais integrante da LDO para 2024, Lei 5.584, de 31/07/23, alterada pelas Leis ns. 5.683, de 14/12/23 e 5.717, de 03/01/24, cujas Metas de Resultado Primário e a de Resultado Nominal (sem fontes do RPPS) estão superestimadas em razão de estarem incompatíveis com a metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF/STN), devido a não inclusão, na soma da despesa primária, dos restos a pagar de despesas primárias, em reforço ao alerta da DM 0198/23-GCVCS, processo n. 01536/23;</p>	<p>A manifestação da Secretaria de Planejamento, deu-se por meio do documento SEI nº 0052781675</p>	<p>Processo SEI nº 0014.001417/2024-16</p>

DM 0242/2024-GPCNPCN - Processo 01543/2024-TCER (2º Quadrimestre de 2024): Processo SEI 0020.010705/2024-82

Recomendação/Determinação	Ação Adotada pelo Executivo	Evidência
<p>II – RECOMENDAR ao Executivo Estadual que, a partir de fevereiro de 2025, passe a publicar, no site transparência do Governo do Estado, as Atas das Audiências Públicas das Avaliações das Metas Fiscais do Estado, de acordo com os prazos do art. 9º, §4º, da Lei 101/2000 (LRF)</p>	<p>As Atas, bem como os relatórios Quadrimestrais e a apresentação realizada na Assembleia Legislativa, estão devidamente disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, as quais podem ser acessadas por meio do link:</p> <p>https://transparencia.ro.gov.br/lrf/index</p> <p>Há que se destacar que a elaboração da Atas, bem como a marcação das audiências é de competência da</p>	

a) Até o final de fevereiro de 2025 – Publicação da Ata de audiência pública das avaliações das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2024;

b) Até o final de maio de 2025 – Publicação da Ata de audiência pública das avaliações das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2025;

c) Até o final de setembro de 2025 – Publicação da Ata de audiência pública das avaliações das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2025; e

d) Até o final de fevereiro de 2026 – Publicação da Ata de audiência pública das avaliações das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2025;

ALE/RO, o que por diversas vezes resulta em morosidade no ato. Todavia, o poder Executivo, vem disponibilizando o Relatório Quadrimestral e a Apresentação no Portal da Transparência, a fim de dar visibilidade à população de forma tempestiva.



III – Alertar o chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, sobre:

a) a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo percentual ainda está abaixo do mínimo de 25%. No 4º bimestre, o percentual atingiu 21,84% das receitas provenientes de impostos;

b) a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, cujo percentual ainda está abaixo do mínimo de 12%. No 4º bimestre, o percentual atingiu 11,48% das receitas provenientes.

Ao final do exercício, aplicou-se o percentual de 25,80%, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional.

Ao final do exercício, aplicou-se o percentual de 12,31%, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional.

Anexo 8 do RREO, disponibilizado no Portal da Transparência

<https://transparencia.ro.gov.br/Anexo/Visualizar/f48365bd-1e1e-4285-8f0a-482c3b36e417>

Anexo 10 do RREO, disponibilizado no Portal da Transparência

<https://transparencia.ro.gov.br/Anexo/Visualizar/f48365bd-1e1e-4285-8f0a-482c3b36e417>